

PROCESSO N.º 08/04

PROTOCOLO N.º 5.759.119-6/03

PARECER N.º 68/04

**APROVADO EM 03/03/04** 

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2832/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 360/02 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), na Escola Estadual Olindamir Merlin Claudino – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

O colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo da Del. n.º 7/03 – CEE – "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 693/03, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 144) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 123/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 144).



PROCESSO N.º 08/04

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), concedido pela Resolução n.º 360/02, expirou no final do ano letivo de 2002 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 144-B) e Parecer n.º 3136/03–CEF/SEED (cf. fls. 148/149), esta relatora vota pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição, desde 2003.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 02 de março de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.



G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2004\PA 68-04 Pr 08-04.doc